

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	19
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	21
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	23
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	29
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	34
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	37
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	40
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	48
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	51
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	58
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	62

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### PORTARIA N. 0030/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 8ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WALBER FERREIRA GOMES JÚNIOR, matrícula n. 122066, para, das 18h de 10 de janeiro de 2025 às 12h de 13 de janeiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0031/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010758934202521,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Francisco das Chagas dos Santos Matrícula n. 119065	Vicente Oliveira de Araujo Junior Matrícula n. 68907	123/2024	27/12/2024	Prestação de serviços de processamento dos pagamentos de salários e similares aos integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO) e seus dependentes.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Freurismar Alves de Sousa Matrícula n. 106710	Cássio Henrique Rodrigues Alves Matrícula n. 124049	123/2024	27/12/2024	Prestação de serviços de processamento dos pagamentos de salários e similares aos integrantes da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO) e seus dependentes.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0032/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 20 e n. 22 – MPE/TO, de 18 de outubro de 2022, que traz o resultado final do concurso público e sua homologação, respectivamente, realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto,

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado pela candidata Lígia Pinto da Silveira Avelar, aprovada em 27º lugar nas vagas destinadas à ampla concorrência, no aludido concurso público; e

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, o candidato LUÃ BRITO BARBOSA, CPF N. XXX.XXX.X32-99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0033/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010758899202541, oriundo da 3ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO, matrícula n. 147817, para, em regime de plantão, no período de 10 a 17 de janeiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



### PORTARIA N. 0034/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010758995202598,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos autos e-Ext n. 2024.0010109, bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0035/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 4ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora AMANDA LAUANNA SANTOS, matrícula n. 122024, para, das 18h de 10 de janeiro de 2025 às 12h de 13 de janeiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0036/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010759263202515,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 17/01/2025	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0037/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010759263202515, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 5ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WEMERSON SANTOS DE JESUS, matrícula n. 124008, para, das 18h de 10 de janeiro de 2025 às 12h de 13 de janeiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0038/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora TAUANNY CRISTYNA SILVA DUTRA, matrícula n. 122023, para, das 18h de 10 de janeiro de 2025 às 12h de 13 de janeiro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0039/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010759369202519,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Francisco das Chagas dos Santos Matrícula n. 119065	Vicente Oliveira de Araujo Junior Matrícula n. 68907	001/2025	09/01/2025	Processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Freurismar Alves de Sousa Matrícula n. 106710	Cássio Henrique Rodrigues Alves Matrícula n. 124049	001/2025	09/01/2025	Processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0040/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010759607202596,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 17/01/2025	10ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça



**DESPACHO N. 0007/2025**

PROCESSO N.: 19.30.1540.0001117/2024-26

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS N. 003/2024.

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Suprimento de Fundos n. 003/2024, autorizado pela Portaria n. 1312/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), Edição n. 2019, de 4 de outubro de 2024, com fulcro no Parecer Técnico CI n. 005/2024 (ID SEI 0375613), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 09/01/2025, às 15:35, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0378208 e o código CRC EA4CAA79.

## EXTRATO DE DECISÃO

E-DOC: 07010759446202531

REFERÊNCIA: Decisão n. 131/2025

ASSUNTO: Reposicionamento da classificação em concurso público – final de fila.

INTERESSADA: Lígia Pinto da Silveira Avelar

DECISÃO: DEFIRO o pedido de reposicionamento formulado pela candidata Lígia Pinto da Silveira Avelar, aprovada em 27º lugar, nas vagas destinadas a ampla concorrência, no 10º Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: Abel Andrade Leal Júnior - Procurador-Geral de Justiça.

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 406/2024

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010752527202429, de 06/12/2024, da lavra do Chefe do Departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Liliane Bezerra de Sousa, a partir de 28/11/2024, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 22/11/2024 a 21/12/2024, assegurando o direito de fruição desses 24 (vinte e quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de dezembro de 2024.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral em substituição/PGJ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## Extrato de Contrato

CONTRATO N.: 001/2025

PROCESSO N.: 19.30.1530.0001198/2024-26

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Banco Santander (Brasil) S.A.

OBJETO: Processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

VALOR TOTAL: A presente contratação irá gerar Receita de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) paga pela Contratada; e Despesa de aproximadamente R\$ 119.928,00 (cento e dezenove mil novecentos e vinte e oito reais), paga pelo contratante, em contrapartida, dos serviços prestados pela instituição contratada durante a vigência contratual.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas-(PNCP), com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme o art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 14.133/2021

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 09/01/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Fabiola Serra dos Santos Sakano

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## Portaria de Instauração - Procedimento Administrativo N. 0009/2025

Procedimento: 2024.0013425

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 8º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete às Câmaras Municipais exercer o controle externo do Poder Executivo Municipal mediante o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, após a emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas, conforme estabelece o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, evidenciando a relevância do julgamento das contas pelo Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2587/2024 - RELT3 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que noticia a inércia das Câmaras Municipais de Augustinópolis, Carrasco Bonito, Esperantina, Praia Norte, Sampaio e São Sebastião do Tocantins no julgamento das contas dos respectivos Poderes Executivos;

CONSIDERANDO que tal omissão perdura por extenso período, havendo contas pendentes de julgamento desde o exercício de 1989, configurando possível violação aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, eficiência e razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que a ausência de julgamento das contas pode comprometer a transparência da gestão pública municipal e prejudicar o exercício do controle social sobre a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a demora excessiva no julgamento das contas pode resultar em prejuízo ao erário, caso sejam identificadas irregularidades que demandem ressarcimento, ante o risco de prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 7.347/85 autoriza o Ministério Público a instaurar procedimento administrativo para instruir sua atuação funcional;

CONSIDERANDO especificamente que, conforme relatório anexo ao Ofício nº 2587/2024 - RELT3, encontram-



se pendentes de julgamento os seguintes processos:

Para o Município de Augustinópolis/TO: processos referentes aos exercícios de 1989 (processo nº 1537/1990), 1990 (processo nº 1379/1991), 1991 (processo nº 1717/1992), 1992 (processo nº 2158/1993), 1993 (processo nº 2965/1994), 1994 (processo nº 3651/1995), 1995 (processo nº 11792/1996), 1996 (processo nº 4564/1997), 1997 (processo nº 4549/1998), 1998 (processo nº 5415/1999), 1999 (processo nº 2381/2000), 2000 (processo nº 9515/2001) e 2021 (processo nº 5796/2022);

Para o Município de Carrasco Bonito/TO: processos referentes aos exercícios de 1993 (processo nº 2966/1994), 1994 (processo nº 3654/1995), 1995 (processo nº 11794/1996), 1996 (processo nº 3610/1997), 1997 (processo nº 4544/1998), 1998 (processo nº 5414/1999), 2007 (processo nº 1620/2008), 2008 (processo nº 2432/2009), 2010 (processo nº 3002/2011), 2011 (processo nº 4480/2012) e 2012 (processo nº 4376/2013);

Para o Município de Esperantina/TO: processo referente ao exercício de 1994 (processo nº 3597/1995);

Para o Município de Praia Norte/TO: processos referentes aos exercícios de 1989 (processo nº 1540/1990), 1990 (processo nº 1339/1991), 1991 (processo nº 1718/1992), 1992 (processo nº 2165/1993), 1997 (processo nº 3683/1998), 1998 (processo nº 5417/1999), 1999 (processo nº 2856/2000), 2000 (processo nº 1759/2001), 2001 (processo nº 1568/2002), 2002 (processo nº 1813/2003), 2003 (processo nº 1655/2004), 2004 (processo nº 2272/2005), 2017 (processo nº 5889/2018), 2018 (processo nº 5402/2019), 2019 (processo nº 11600/2020) e 2021 (processo nº 5875/2022);

Para o Município de Sampaio/TO: processos referentes aos exercícios de 1989 (processo nº 1535/1990), 1990 (processo nº 1337/1991), 1991 (processo nº 1720/1992), 1992 (processo nº 1687/1993), 1993 (processo nº 2063/1994), 1994 (processo nº 3608/1995), 1995 (processo nº 11793/1996), 1996 (processo nº 1341/1998), 1997 (processo nº 10356/1998), 1998 (processo nº 15671/1999), 1999 (processo nº 7645/2000), 2000 (processo nº 10098/2001), 2001 (processo nº 3864/2002), 2003 (processo nº 1732/2004), 2004 (processo nº 2144/2005), 2005 (processo nº 1665/2006), 2006 (processo nº 1596/2007), 2007 (processo nº 1809/2008), 2008 (processo nº 2445/2009), 2009 (processo nº 3513/2010), 2010 (processo nº 2963/2011), 2011 (processo nº 4470/2012), 2012 (processo nº 3094/2013), 2013 (processo nº 3684/2014), 2014 (processo nº 4198/2015), 2015 (processo nº 5100/2016), 2016 (processo nº 11261/2017), 2019 (processo nº 11624/2020) e 2021 (processo nº 5928/2022);

Para o Município de São Sebastião do Tocantins/TO: processos referentes aos exercícios de 1989 (processo nº 1513/1990), 1990 (processo nº 1300/1991) e 1992 (processo nº 6325/2003);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento específico para cada município, tendo em vista o volume e a antiguidade dos processos pendentes de julgamento;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as atividades das Câmaras Municipais de Augustinópolis, Carrasco Bonito, Esperantina, Praia Norte, Sampaio e São Sebastião do Tocantins, especificamente quanto ao cumprimento do dever constitucional de julgar as contas dos respectivos Poderes

Executivos.

Art. 2º Determinar, como providências iniciais:

I - A expedição de ofícios aos Presidentes das Câmaras Municipais mencionadas, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre: a) O cronograma previsto para julgamento das contas pendentes, mencionando os processos pendentes para cada Município e encaminhando o expediente oriundo do TCE/TO; b) Os motivos da não realização dos julgamentos até o momento; c) As medidas adotadas para regularizar a situação.

II - O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

III - A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º Estabelecer o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, permitida a prorrogação fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Augustinópolis, 08 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 920109 - Promoção de Arquivamento

Procedimento: 2024.0003578

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado mediante Portaria nº 5221/2024, originado de denúncia anônima recebida através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, relatando possível interrupção do serviço de transporte escolar no município de Sampaio/TO, com prejuízos específicos aos alunos residentes no Povoado Caxeado e no Projeto de Assentamento São Lucas.

A denúncia apontava que os estudantes estariam sendo prejudicados em suas atividades escolares, incluindo avaliações bimestrais, em razão da ausência do transporte escolar por período superior a três dias, não obstante o município receber recursos regulares através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do programa estadual de transporte escolar.

Em face da relevância do tema, que envolve o direito fundamental à educação garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal, bem como a obrigação estatal de fornecer transporte escolar aos estudantes da rede pública, especialmente àqueles residentes em áreas rurais, conforme preconiza o artigo 208, VII da Carta Magna, esta Promotoria de Justiça instaurou o presente procedimento para apuração dos fatos.

No curso da investigação, a equipe técnica desta Promotoria realizou minuciosa inspeção *in loco*, que resultou em relatório circunstanciado revelando um cenário substancialmente distinto do narrado na denúncia.

Verificou-se que o município mantém uma frota própria de seis veículos em plena operação, composta por ônibus de médio e grande porte, além de uma caminhonete especificamente destinada ao atendimento de áreas de difícil acesso. O serviço é operado por três motoristas devidamente habilitados, que se revezam em todos os turnos escolares para atender os 197 alunos cadastrados no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE).

A Secretaria Estadual de Educação, instada a se manifestar através do Ofício nº 176/2024, comprovou a regularidade dos repasses financeiros destinados ao município, apresentando detalhado relatório de pagamentos e tendo informado ainda a existência do Termo de Convênio nº 99/2022, que disciplina as obrigações do município na execução do serviço.

Em sua manifestação, reconheceu a ocorrência de dificuldades pontuais entre fevereiro e abril de 2024, ocasionadas pelo período chuvoso, mas descreveu as medidas pedagógicas compensatórias implementadas, como a oferta de segunda chamada para avaliações e atividades de recuperação, demonstrando a preocupação com a minimização dos impactos no processo de aprendizagem.

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Sampaio, através do Ofício nº 0114/2024/GAB/PREF, contestou frontalmente o teor da denúncia, asseverando a regularidade do serviço e informando que todas as rotas são atendidas com veículos adequados, em estradas devidamente mantidas.

O Conselho Tutelar, órgão que tem entre suas atribuições zelar pelo direito à educação, conforme artigo 131 do

Estatuto da Criança e do Adolescente, informou através do Ofício nº 08/2024-CT que não recebeu qualquer comunicação sobre irregularidades no transporte escolar nas localidades mencionadas.

Diante desse contexto fático, e considerando que o direito à educação, embora fundamental e indisponível, está sendo adequadamente resguardado pela administração municipal, não se verifica, no momento, a necessidade de adoção de medidas adicionais por parte do Ministério Público.

Os problemas pontuais identificados durante o período chuvoso foram devidamente equacionados, com a adoção de medidas pedagógicas compensatórias que preservaram o processo de aprendizagem dos estudantes.

Assim, com fundamento no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando que não subsistem, no momento, irregularidades que justifiquem a continuidade da atuação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, sem prejuízo de sua reabertura na hipótese de surgimento de novos elementos de prova, conforme prevê o artigo 13 da mesma Resolução.

Procedam-se às comunicações de praxe (Ouvidoria MP/TO e CSMP/TO), dando-se ciência desta decisão aos interessados.

Notifique-se o interessado anônimo mediante edital, conforme as normas de comunicação deste MP/TO para casos desta natureza.

Augustinópolis, 08 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0019/2025**

Procedimento: 2024.0008973

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0008973, dando conta de possível descumprimento das obrigações constantes no art. 163-A da Constituição Federal, no art. 13, § 4º, da Lei n. 14.113/20 (Lei do FUNDEB) e no art. 48, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no sítio oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Tesouro Nacional, por parte dos municípios integrantes à Comarca de Arraias;

CONSIDERANDO que, no processamento da referida Notícia de Fato, as informações trazidas aos autos não foram instruídas com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pelos possíveis investigados;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que atuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para averiguar o cumprimento das regras previstas na Lei n.º 14.113/20 (Lei do FUNDEB), notadamente aquela referente ao cumprimento de condicionalidade para o recebimento da denominada complementação VAAT (Valor Aluno Ano Total), com o escopo de garantir o recebimento dos recursos provenientes da União, bem como o cumprimento da norma prevista no art. 163-A da CF/1988 pelos municípios pertencentes à Comarca de Arraias.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A Assessoria Ministerial deverá certificar, após consulta prévia a ser realizada no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, eventuais transmissões, por meio do Siope 2024, dos dados de receitas e investimentos em educação pelos Municípios de Arraias, Conceição do Tocantins, Novo Alegre e Combinado;
- 2) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 3) Após, conclusos.

Arraias, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0018/2025**

Procedimento: 2024.0008971

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; e Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0008971;

CONSIDERANDO que, no processamento da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pela notificante, tampouco com resposta à diligência expedida por este órgão de execução (eventos 2, 3 e 6);

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para acompanhar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Municipal de Arraias/TO para fornecer à cidadã doente I. de S. C. assistência à saúde mental e demais serviços socioassistenciais e extra-hospitalares para o tratamento de saúde mental da pessoa referida.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Reitere-se a solicitação de informações constante no evento 2, considerando transcurso do prazo inicial para apresentação de resposta pela Secretaria Municipal de Saúde de Arraias/TO;

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Arraias/TO para que a equipe técnica providencie a realização de visita domiciliar na residência da cidadã doente I. de S. C. e apresente, no prazo de



20 (vinte) dias, relatório social sobre o caso, relatando a situação atual da referida doente mental, indicando, especialmente, as providências atinentes ao seu tratamento psicológico, inclusive eventual agendamento de consultas psiquiátricas junto ao CAPS de Taguatinga/TO, para exame de eventual necessidade de submissão da cidadã doente à internação compulsória ou eventual submissão à curatela;

3) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

4) Após, conclusos.

Arraias, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920470 - ARQUIVAMENTO.**

Procedimento: 2024.0005231

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de denúncia anônima de óbice no acesso de estudantes, professores, funcionários e comunidade em geral à Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, bloqueado por movimento grevista ocorrido na Universidade Federal do Tocantins - UFT.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Em 6 de junho de 2024 (evento 6), fora oficiada a reitoria da Universidade Estadual do Tocantins (Of. nº 221/2024 – 10ª PJC), a fim de que informasse a possível ocorrência de prejuízos educacionais decorrentes dos atos apresentados na denúncia.

No evento 9 consta resposta, por meio da qual a reitoria da instituição oficiada informa que não foram verificados prejuízos substanciais às atividades da universidade, uma vez que as atividades acadêmicas foram retomadas no mesmo dia, após a finalização das negociações com o movimento grevista.

Por fim, registra-se a impossibilidade de notificação do (a) representante, por tratar-se de denúncia anônima realizada por pessoa não identificada.

Ante o exposto, tendo sido tomadas as providências cabíveis ao fato narrado, ARQUIVO o Procedimento Preparatório, com fundamento no artigo 21, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. Por se tratar de denúncia anônima, não havendo denunciante certo, informa-se que há possibilidade de interposição de recurso à decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar no 51 de 2 de janeiro de 2008.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

1. Converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o órgão de execução que atuará;
2. Deliberará pelo prosseguimento do Procedimento Preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro órgão de execução para atuação.

A sessão do Conselho Superior do Ministério Público será pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo. Assim, o presente Procedimento Preparatório deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Palmas, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC  
N. 0020/2025**

Procedimento: 2025.0000101

PORTARIA PA Nº 01/2025

- Procedimento Administrativo –

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 2023.0010233 foi instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente da invasão de um trecho da Avenida LO-05, nesta cidade, pelo clube da ASSPMETO, que realizou a construção do salão de festas e da piscina do clube, de forma irregular, invadindo via pública municipal, exatamente no local onde está previsto o trajeto da Avenida LO-05, segundo o Plano Diretor de Palmas;

CONSIDERANDO que na data de 06/12/2024 durante audiência realizada no Nupia foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta pelo Ministério Público, ASSPMETO e SEDUSR;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2023.0010233;
2. Investigado: ASSPMETO;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC firmado entre o Ministério Público do Tocantins e ASSPMETO, tendo como objeto a desocupação de via pública, ocupada irregularmente, bem como a retirada de entulhos provenientes da demolição.
4. Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
  - 4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento;
  - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
  - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar

publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.4. Determino o agendamento de uma vistoria ministerial na área ocupada irregularmente, com a presença do CAOMA, devendo ser convidados a participar do ato os representantes da SEDURS e SEISP;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 08 de janeiro de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0014017

### **I. RESUMO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0014017 instaurada nesta Promotoria de Justiça, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010746694202431), que descreve o seguinte:

*Ana Júlia Marques de Oliveira foi contratada pela Câmara Municipal de Colinas do Tocantins no dia 7 de outubro de 2024 para ocupar cargo em comissão, contudo, sabe-se que a função exercida pela servidora é reservada aos servidores concursados.*

É o resumo da questão.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando o teor da denúncia, verifica-se que envolve situação de contratação de servidora comissionada para exercer as atividades destinadas aos aprovados em concurso público na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurado Inquérito Civil Público nº 2024.0008054, com o objetivo de investigar a (i)legalidade das nomeações de servidores para exercerem cargos em comissão em vagas destinadas a servidores efetivos, devidamente aprovados em concurso público e após homologação do certame. A questão apontada, inclusive, já foi objeto de imposição de diligências.

Nesse âmbito, diante da notícia de fato já estar sendo analisada de forma mais ampla em outro procedimento, além do fato de que a servidora contratada foi exonerada na data de 27/12/2024, conforme observa-se no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, a denúncia em tela perdeu o seu objeto.

O inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que:

*A notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).*

Ademais, cumpre ressaltar ainda que:

*A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).*

Em razão do exposto, o indeferimento e arquivamento do presente procedimento é medida cabível.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, considerando que o fato já está sendo apurado em procedimento mais amplo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018,

determinando:

- (a) Seja juntada cópia deste procedimento ao Inquérito Civil Público nº 2024.0008054;
- (b) Seja notificado(a) o(a) denunciante (anônimo), via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- (c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- (d) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP.

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920253 - DESPACHO**

Procedimento: 2024.0014076

### **I. FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0014076 instaurada nesta Promotoria de Justiça, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010747311202441), que descreve o seguinte:

*O senhor Rogério Jorge da Silva foi contratado na câmara municipal de colinas do Tocantins para os vereadores ganharem votos. Sua contratação deu-se no dia 10/10/2024.*

Ocorre que o(a) noticiante ao formular a presente representação anônima não indicou nenhuma informação que pudesse identificar os vereadores envolvidos, sequer foi apresentado documento que pudesse demonstrar que existem possíveis ilicitudes na contratação do referido servidor e que a contratação se deu para fins de obtenção de votos.

Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Logo, considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

### **II. CONCLUSÃO**

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino seja:

a) Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo: (i) indicar quais os vereadores envolvidos (ii) informar o nome completo de todos os envolvidos e; (ii) comprovar que a contratação se deu para obtenção de votos.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0014018

### I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0014018 instaurada nesta Promotoria de Justiça, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010746719202412), que descreve o seguinte:

*Denunciar a contratação de pessoas na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins para ganhar votos, mesmo depois de um concurso público realizado e homologado pela casa legislativa. É importante salientar que houve mais nomeações, todavia não foram divulgadas no Diário Oficial. A casa legislativa possui um servidor responsável pela Ouvidoria, segundo o Portal Transparência, mas esse não realiza qualquer diligência, o link da ouvidoria não funciona e nenhum servidor atende o telefone. Quando vou a casa legislativa, não há nenhum servidor para prestar informações. Ninguém sabe de nada. Ninguém viu nada. Mas no Portal Transparência consta que há 70 servidores na casa, contando com os vereadores. Parece-me que nem é um órgão público, devido ao descaso com as pessoas. O meu pedido é que o MPTO possa fazer alguma coisa, porque são todos pagos com dinheiro público.*

É o resumo da questão.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o teor da denúncia, verifica-se que envolve duas situações: (a) a primeira, com relação à contratação de servidores comissionados para exercerem as atividades destinadas aos aprovados em concurso público na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO; (b) a segunda, relativo à ausência de publicidade dos atos praticados pela Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurado Inquérito Civil Público nº 2024.0008054, com o objetivo de investigar a (i)legalidade das nomeações de servidores para exercerem cargos em comissão em vagas destinadas a servidores efetivos, devidamente aprovados em concurso público e após homologação do certame, bem como o Inquérito Civil Público nº 2024.0013631, que tem como objetivo apurar supostas irregularidades na ausência de transparência e publicidade no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. As questões apontadas, inclusive, já foram objeto de imposição de diligências em ambos os procedimentos.

Nesse âmbito, diante da notícia de fato já está sendo analisada de forma mais ampla em outros procedimentos, o arquivamento desta é a medida necessária.

O inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que:

*A notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).*

Ademais, cumpre ressaltar ainda que:

*A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada*

ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Em razão do exposto, o indeferimento e arquivamento do presente procedimento é medida cabível.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que o fato já está sendo apurado em procedimentos mais amplo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando:

(a) Seja juntada cópia deste procedimento ao Inquérito Civil Público nº 2024.0008054 e Inquérito Civil Público nº 2024.0013631;

(b) Seja notificado(a) o(a) denunciante (anônimo), via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018;

(c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018;

(d) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP.

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0014072

### **I. RESUMO**

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0014072 instaurada nesta Promotoria de Justiça na data de 22/11/2024, após o conhecimento de que a paciente VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO encontrava-se internada no Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO (HMC), necessitando de regulação urgente para o Hospital Regional de Araguaína/TO (HRA), todavia, a vaga ainda não havia sido devidamente liberada.

Em resposta à diligência (evento 6), o HRA encaminhou cópia do formulário de resposta ao TFD, datado em 22/11/2024, em que demonstra a autorização de entrada da paciente pela sala vermelha.

No evento 7, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirante/TO informou que o Cartão SUS de VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO está atualizado, constando seu novo endereço.

O HMC encaminhou resposta (evento 8), no qual evidenciou o quadro clínico da paciente, exames realizados e a solicitação de encaminhamento da paciente para o HRA, datado em 20/11/2024.

É o relato necessário.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O objeto da notícia consiste em acompanhar demanda relacionada à paciente VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO, a qual encontrava-se internada no Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO (HMC), necessitando de regulação urgente para o Hospital Regional de Araguaína/TO (HRA), todavia, a vaga ainda não havia sido devidamente liberada.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se que o problema foi devidamente resolvido, considerando as informações prestadas pelo Hospital Regional de Araguaína/TO (HRA), de modo que a paciente foi devidamente regulada.

Dito isto, a Resolução CSMP 5/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado” (art. 5º, II).

Portanto, considerando que não foi constatada NENHUMA IRREGULARIDADE a ser apurada, o arquivamento é medida que se impõe, já que o problema da pendência de regulação da paciente, até então existente, foi resolvido.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

(a) Seja notificado(a) o(a), via WhatsApp, VANDERLEIA DA CONCEIÇÃO acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º, da Resolução nº 0005/2018/CSMP/TO);

(b) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério

Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP.

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS**

Procedimento: 2024.0013320

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0013320, instaurada nesta Promotoria de Justiça após o envio do ofício n.º 031/2024 ao e-mail das promotorias. Alega-se a existência suposta Violação dos Direitos de crianças envolvendo funcionários da rede municipal de ensino Firmino Coelho de Araújo em Palmeirante–TO.

O CONSELHO TUTELAR DE PALMEIRANTE/TO recebeu a visita de alguns pais de alunos da Escola Firmino Coelho de Araújo em Palmeirante–TO, os quais afirmaram que os direitos dos filhos estão sendo violados e que a monitora do ônibus que leva as crianças, durante o percurso, profere diversos palavrões, fala da vida íntima dela e que até mesmo mandou uma das crianças cheirar suas partes íntimas.

Informou também que foram reclamar com a direção da escola, ocasião em que a diretora informou sobre a necessidade de provas que apontassem se os fatos narrados realmente acontecem no ônibus.

É o resumo da questão submetida.

Diante do noticiado, em caráter preliminar e no intuito de averiguar a viabilidade de se deflagrar alguma medida judicial ou extrajudicial capaz de sanar a suposta irregularidade, foi oficiado o Conselho Tutelar do município de Palmeirante – TO para que prestasse informações acerca do alegado. Desta feita, em resposta ao ofício (evento 3), o Conselho Tutelar encaminhou alguns arquivos de áudios e vídeos.

Após minuciosa audição dos arquivos de áudio, constatou-se que a qualidade da gravação é comprometida por ruídos intensos, tornando a compreensão das falas praticamente impossível. Ademais, não foi indicado de maneira específica qual dos materiais encaminhados daria suporte às alegações.

Em relação aos vídeos, as imagens apresentam apenas crianças conversando em um ônibus e uma mulher em pé, cuja identidade não pode ser confirmada pela ausência de qualquer identificação visual. Diante do exposto, os elementos probatórios até o momento analisados não são suficientes para atestar a veracidade dos fatos alegados.

Nesse contexto, com o fim de viabilizar maior eficiência aos trabalhos realizados por esta Promotoria de Justiça, determino:

a) Oficie-se, por ordem, ao Conselho Tutelar de Palmeirante/TO para que informe se adotou alguma medida em prol das crianças usuárias do transporte escolar. De igual modo, solicita-se que CT informe e indique de maneira objetiva (qual mídia e em que momento dela) se pode extrair informação hábil a fundamentar as alegações apresentadas pelos genitores das crianças usuárias do transporte escolar.

b) Oficie-se, por ordem, a escola Municipal Firmino Coelho de Araújo (distrito Vila Paciência - Município de Palmeirante - TO) para que preste informações acerca dos fatos noticiados e que envolvem a senhora SABRINA GOMES DA SILVA, monitora do transporte escolar, e o senhor ADALMI RODRIGUES DA COSTA, motorista escolar.

Após, retornem os autos conclusos.

Colinas do Tocantins, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005438

### **EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENUNCIANTE ANÔNIMO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0005438.

Cumprе salientar que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional [cesiregionalizada4@mpto.mp.br](mailto:cesiregionalizada4@mpto.mp.br), fazendo menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO.

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato (nº 2024.0005438), autuada em 16/05/2024, originada da ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 7010659612202419) e encaminhada a esta Promotoria para apurar denúncia anônima sobre a suposta ausência de Licença Ambiental em Estações de Tratamento de Água e Esgoto (ETAs e ETEs) em diversos municípios do Tocantins, geridas pela BRK. A denúncia alegou que a maioria das estações operava sem licença há anos, com sucessivos Termos de Compromisso (TCs) celebrados entre o NATURATINS e a empresa, sem que as melhorias necessárias fossem implementadas, o que explicaria as multas por poluição ambiental aplicadas à BRK. A denúncia anexou o último TC, com a relação dos municípios abrangidos, observando que, em alguns deles, sequer houve abertura de processos.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça, com o fito de buscar informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio, determinou o envio de ofício a Diretora da BRK e ao Presidente do NATURATINS para manifestarem acerca dos fatos relatados.

O Presidente do NATURATINS respondeu que a BRK possui notória qualificação técnica em saneamento público, priorizando segurança, qualidade e efetividade. Destacou a essencialidade de seus ativos para o sistema de esgotamento sanitário municipal e a utilidade pública dos serviços prestados. Afirmou que a empresa sempre atuou dentro da legalidade, com respaldo dos órgãos competentes, sem intenção de prejudicar o meio ambiente. Enfatizou a reconhecida idoneidade moral da BRK e seu compromisso com a legislação ambiental, considerando suas atividades precípuas de esgotamento sanitário e abastecimento de água como aliadas na preservação ambiental e na garantia da saúde pública.

Especificamente sobre Miracema do Tocantins, onde a BRK é responsável pelos serviços de esgotamento sanitário (em implementação) e tratamento de água, informou a assinatura do Termo de Compromisso nº 42/2022 entre a BRK e o NATURATINS, em 15/06/2022, para regularizar os empreendimentos constantes no Anexo Único do TC, relativos aos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES). O TC autorizou expressamente o funcionamento das atividades dos ativos em regularização. A necessidade do TC decorreu da ausência de regularização fundiária dos ativos assumidos pela empresa, condição para o licenciamento ambiental, sendo que esses ativos eram anteriormente administrados pelo Estado/antiga concessionária. A regularização fundiária é um problema crítico no Tocantins, dependendo, em alguns casos, de ações de terceiros, como emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) pelos municípios, áreas em litígio, entre outros fatores que impactam o licenciamento. O NATURATINS afirmou que a BRK está cumprindo o TC. Em Miracema, o Anexo Único do TC listou os ativos do SAA. Comprovando a adimplência da BRK com o termo, foram expedidas pelo NATURATINS a Licença de Operação nº LO\_6/2022 (validade até 27/03/2028) e a Outorga de Uso de Recursos Hídricos nº 8699/2020 (vencimento em 26/10/2025).

## 2. MANIFESTAÇÃO

A BRK comprovou o cumprimento do TC, apresentando a Licença de Operação nº LO\_6/2022 (validade até 27/03/2028) e a Outorga de Uso de Recursos Hídricos nº 8699/2020 (vencimento em 26/10/2025), expedidas pelo NATURATINS.

O § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP determina o arquivamento da Notícia de Fato ocorrerá quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

No presente caso, a comprovação da adimplência da BRK com o TC e a expedição das licenças pelo NATURATINS afastam a lesão ou ameaça a tais interesses, não havendo justa causa para o prosseguimento do procedimento, conforme o § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP.

Portanto, a Notícia de Fato perde seu objeto, impondo-se o arquivamento.

## 3. CONCLUSÃO

Considerando que a pretensão não autoriza investigação ou ação judicial por não configurar lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público (artigo 1º da Resolução nº 005/2018), esta Promotoria INDEFERE a instauração de qualquer outro procedimento, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, e determina o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO nº 2024.0005438 (§ 5º do artigo 5º da Resolução nº

005/2018), pelos motivos expostos.

Determina-se a ciência da Diretora da BRK e do Presidente do NATURATINS.

Não há necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO), pois não houve diligência investigatória.

Determina-se a cientificação do noticiante (via DOMP, por se tratar de denúncia anônima) sobre o arquivamento, com prazo de 10 dias para recurso (§ 1º, art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 198/2018).

Decorrido o prazo sem manifestação, a Notícia de Fato será arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, com a documentação à disposição dos órgãos correccionais (art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017).

Havendo recurso, os autos deverão ser conclusos para os fins do § 3º, art. 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## **920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0007152

### **EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENUNCIANTE ANÔNIMO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0007152.

Cumprе salientar que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que o recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao e-mail institucional [cesiregionalizada4@mpto.mp.br](mailto:cesiregionalizada4@mpto.mp.br), fazendo menção ao número da notícia de fato, ou ainda entregue na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins/TO.

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

#### **1 – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em 25.06.2024, sob o nº 2024.0007152, via ouvidoria do Ministério Público, Protocolo nº 07010693103202415 encaminhado a essa Promotoria de Justiça para as providências de mister, denúncia formulada anonimamente, alegando que os servidores administrativos do Hospital de Referência de Miracema do Tocantins não estavam trabalhando no dia 25 de junho de 2024, devido ao feriado municipal de Ação de Graças. O denunciante questiona se servidores estaduais têm direito a folga em feriados municipais. Ele afirmou ter tentado contato com alguém no hospital nessa data, mas foi informado de que não havia nenhum diretor ou responsável presente, já que, conforme relatos, nenhum funcionário administrativo trabalha em feriados municipais na cidade de Miracema do Tocantins. Diante disso, solicita-se esclarecimentos sobre a legalidade dessa prática.

Recebida a mencionada denúncia, esta Promotoria de Justiça, com o fito de buscar informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre possível instauração de procedimento próprio, determinou o envio de ofício a Diretora Geral do Hospital Regional de Miracema do Tocantins-TO para manifestar acerca dos fatos

relatados.

Em resposta, a Diretora Geral do Hospital Regional de Miracema do Tocantins esclareceu que a instituição é composta por servidores das áreas técnicas (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, odontólogos, farmacêuticos e bioquímicos, que desempenham serviços assistenciais ininterruptos) e da área administrativa (abrangendo todos os serviços não assistenciais).

A diretora destacou que a denúncia não procede, uma vez que o setor administrativo funciona apenas em horário comercial, com expediente suspenso aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e em pontos facultativos determinados pelo Estado. Ressaltou ainda que os serviços administrativos não operam de forma ininterrupta.

Como prova, anexou o Decreto Municipal nº 326, de 22 de agosto de 2017, que estabelece o feriado municipal de 25/06/2024, bem como o Diário Oficial nº 5857, que regulamenta o expediente administrativo de seis horas. Informou também que a direção organizou um revezamento entre as equipes para cobrir os dois turnos de trabalho. Por fim, concluiu que o denunciante desconhece o funcionamento dos serviços da unidade hospitalar, enfatizando que a equipe atua conforme o fluxo de demandas e dentro da legalidade.

É o breve relatório.

## 2 – MANIFESTAÇÃO

Insta que, o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, visto que os serviços administrativos não funcionam de forma ininterrupta, tão somente em período comercial, folgando sábado, domingo feriado Nacional, feriado Estadual, feriado Municipal como também os pontos facultativos do Estado, sendo que no feriado municipal de Ação de Graça do dia 25/06/2024 os serviços administrativos não funcionaram.

Desse modo, não há lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, por força do decreto estadual publicado no Diário Oficial nº 5857.

Ponderamos que a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no § 5º do artigo 5º que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Ressalta-se que os fatos trazidos a esse Órgão Ministerial não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, visto que os serviços administrativos não funcionam de forma ininterrupta e que a direção fez revezamento com as equipes para atender os dois turnos.

Desta feita, considerando que os fatos noticiados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018 CSMP.

## 3 – CONCLUSÃO



Diante do exposto, tendo em vista que a pretensão pleiteada não autoriza este Órgão de Execução a realizar qualquer tipo de investigação, nem mesmo deflagrar qualquer ação judicial por não configurar lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, mencionados no artigo 1º da Resolução nº 005/2018, esta Promotoria de Justiça INDEFERE a instauração de qualquer outro procedimento, com fulcro no artigo 8º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, promovendo o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO, por força do § 5º do artigo 5º da Resolução nº 005/2018, autuada sob o nº 2024.0007152, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal da Diretora Geral do Hospital Regional de Miracema do Tocantins.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º [1](#), da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

[1](#) Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração

Miracema do Tocantins, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL Nº. 00058917720218272737**

Procedimento: 2024.0013035

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Policial nº. 00058917720218272737

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88

Notificado: R. P. de O. CPF: 017.703.6XX-XX, com antigo endereço em Monte do Carmo-TO, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria o arquivamento do Inquérito Policial nº. 00058917720218272737, promovido pelo Ministério Público.

Porto Nacional, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME GOSELING ARAÚJO**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 00058917720218272737**

Procedimento: 2024.0013035

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Policial nº. 00058917720218272737

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88

Notificada: M. R. D. F. - CPF: 003.035.8XX-XX, com antigo endereço na zona rural de Monte do Carmo-TO, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria do arquivamento do Inquérito Policial nº. 00058917720218272737, promovido pelo Ministério Público.

Comunica, outrossim que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá ser interpor recurso contra a decisão de arquivamento, endereçado Procurador - Geral de Justiça do MPE-TO - Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa que o inteiro teor da decisão de arquivamento poderá ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Porto Nacional, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME GOSELING ARAÚJO**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 00016688120218272737**

Procedimento: 2024.0013737

Procedimento: 2024.0013737

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Policial nº. 00016688120218272737

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO

Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO

fone: (63) 3236-36-88.

Notificado: G. V. dos S., nascido aos 30-05-XXXX, mecânico, com endereço no Bairro Jardim Aurenly III, Palmas-TO, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, da qual é titular, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica Vossa Senhoria do inteiro teor da decisão (anexa) de arquivamento do Inquérito Policial nº. 00016688120218272737, promovido pelo Ministério Público.

Porto Nacional, 10 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUILHERME GOSELING ARAÚJO**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0005389

Este inquérito foi instaurado para apurar irregularidades nas contratações e pagamentos realizados pelo Município de Oliveira de Fátima (TO) em favor da empresa "*Nilsomar Pereira de Oliveira*", no montante de R\$ 25.185,60, entre os anos de 2022 e 2023, tendo como finalidade a aquisição de gêneros alimentícios (evento 1).

As suspeitas iniciais giravam em torno da possível inobservância das regras da Lei nº 4.320/1964 e da falta de comprovação do recebimento das mercadorias adquiridas, o que, em tese, poderia configurar o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da Lei n. 8.429/1992.

Compulsando os autos, observa-se que foram requisitados e obtidos diversos documentos, incluindo cópias de comprovantes da entrega definitiva das mercadorias e da idoneidade das despesas, as quais constam no evento 32.

Neste contexto, é possível afirmar que a entidade pública demonstrou, de maneira idônea e suficiente, o recebimento integral dos produtos, com respaldo em notas fiscais e demais registros administrativos. Realmente, os pagamentos realizados à empresa "*Nilsomar Pereira de Oliveira*" encontram-se regularmente documentados, observando-se os preceitos da Lei n. 4.320/1964. De outro lado, não foram colhidos indícios seguros da ocorrência de desvio de recursos públicos, superfaturamento ou ausência de contraprestação.

Assim, a análise técnica afasta as suspeitas da prática de conduta dolosa ou culposa capaz de caracterizar ilegalidade passível de intervenção pelo Ministério Público, sendo certo que a finalidade do presente inquérito foi plenamente atingida, diante da demonstração da regularidade dos contratos.

Conforme estabelece o artigo 18 da Resolução n. 005/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o arquivamento do inquérito civil deve ocorrer sempre que as diligências realizadas demonstrarem a ausência de elementos suficientes para a propositura de ação civil pública ou de outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

Portanto, considerando a ausência de fundamentos jurídicos ou probatórios que justifiquem a manutenção dos autos, promovo o seu arquivamento, determinando, desde logo, a notificação do prefeito de Monte do Carmo (TO) e do sócio proprietário da empresa investigada.

Logo após, publique-se cópia desta decisão junto ao DOMP/TO.

Comunique-se a Ouvidoria do MPTO, uma vez que o feito iniciou-se por tal órgão ministerial.

Em seguida, encaminhe-se o inquérito para apreciação desta decisão no âmbito do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



## **920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001811

Trata-se de procedimento instaurado para investigar possíveis irregularidades na contratação e na manutenção de contratos temporários de trabalho celebrados entre irmãos, a filha e o esposo da atual superintendente regional de ensino de Porto Nacional (TO) e o Estado do Tocantins (evento 25). Compulsando os autos, observa-se que o Ministério Público realizou diversas diligências, nos eventos 05, 08, 11, 17, 18, 21, 22 e 26, e, por fim, expediu a Recomendação Ministerial n. 021/2024 para impelir os secretários estaduais de educação e administração a exonerar os servidores públicos Amanda Gabryelle Duarte de Almeida, Jessyca Valleska Duarte de Almeida Brito e Uederlei Pinto de Almeida, porquanto se apurou que a sua manutenção no quadro materializaria nepotismo com potencial para caracterizar os atos dolosos de improbidade administrativa previstos no artigos 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992 (evento 32) No entanto, a análise dos autos demonstra que Jessyca Valleska Duarte de Almeida Brito já não ostenta a qualidade de servidora, segundo se observa do evento 26. De outro lado, o documento juntado no evento 35 evidencia que Amanda Gabryelle Duarte de Almeida e Uederlei Pinto de Almeida não se encontram sob a supervisão hierárquica da atual Superintendente Regional de Educação de Porto Nacional, uma vez atuam em unidades escolares distintas, estão sujeitos a processos avaliativos específicos de cada equipe diretiva e dão inteiro cumprimento as suas atividades/atribuições sem quaisquer privilégios. Logo, não há provas suficientes da prática de atos violadores de princípios constitucionais bastantes para configurar nepotismo

Destarte, considerando a ausência de elementos comprobatórios da existência de justa causa para prosseguir na presente investigação ou mesmo para fundamentar eventual ação judicial, reconsidero o dispositivo da Recomendação Ministerial n. 021/2024 e promovo o imediato arquivamento desta investigação, *ex vi* do artigo 18 da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Notifiquem-se os investigados acerca da decisão.

Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO.

Logo após, não havendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe-se o feito para apreciação no âmbito do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE como (carolinesouza)

Na data: 10/01/2025 às 17:42:02

SIGN: 98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/98e33b253007295c84b9cad309b91beb1e4129b2>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS